

EDITAL DE CADASTRO PARA O PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – Ano 2024.

EDITAL para cadastramento de instituições assistenciais, sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil junto à Fundação Arthur Bernardes (Funarbe).

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus Universitário*, em Viçosa/MG, reconhecida como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, com endereço no Edifício Sede, s/nº, Campus Universitário, em Viçosa, MG, CEP 36.570-900, torna público o presente **EDITAL** de cadastro das entidades assistenciais, sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que pretendem ser agraciadas com doações por parte da Fundação, no âmbito do **Programa de Apoio às Organizações da Sociedade Civil**, a realizarem o seu cadastro para o ano de 2024. **Os interessados deverão preencher critérios de elegibilidade e apresentar os documentos e informações necessários ao cadastramento, impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas do dia 19 de fevereiro de 2024. As propostas deverão ser enviadas para o seguinte endereço: <https://forms.gle/EWyTiQ2CwJHjt7Eb9>.**

1. Objeto

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento das entidades assistenciais, sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que pretendem receber doações da Funarbe no ano de 2024, bem como dar publicidade aos critérios que serão avaliados para seleção das entidades agraciadas no âmbito do Programa.

2. Fonte de recurso

2.1 Todos os recursos repassados às entidades por meio do “Programa de Apoio às Organizações da Sociedade Civil” são, necessariamente, **privados e próprios da Funarbe. O valor total concedido para o programa é de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme disponibilidade orçamentária para o ano de 2024.** Esse valor será distribuído entre as instituições selecionadas pela comissão *ad hoc* nomeada para avaliar as propostas.

3. Critérios de Elegibilidade

3.1 Para participar e pleitear recursos a instituição proponente deve preencher os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. ser legalmente constituída como pessoa jurídica;
- II. ter, no mínimo, dois anos de constituição (fundação) e atuação;
- III. comprovar que é reconhecida no município no qual está estabelecida, seja em Viçosa-MG ou seja na microrregião de Viçosa, e que a sua atuação é de uma instituição que presta relevantes serviços sociais.

3.2 O preenchimento dos critérios de elegibilidade não implica em contemplação automática com recursos do Programa.

3.3 A instituição proponente que não atender aos critérios de elegibilidade dispostos no item “3.1” serão sumariamente impedidas de participar do Programa para o ano civil em vigor.

3.4 A declaração de que trata o item “3.1” poderá ser fornecida por repartição pública ou órgão integrante da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal ou Justiça de Paz.

4. Do Cadastramento de Entidades

4.1 Para o cadastramento junto à Funarbe, as entidades interessadas deverão formular requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I. formulário de cadastro físico (Anexo I), devidamente preenchido; e/ou o preenchimento do formulário online disponibilizado no link <https://forms.gle/EWyTiQ2CwJHjt7Eb9>.
- II. comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. cópia do Estatuto, atos constitutivos e ata de eleição;
- IV. plano de aplicação dos recursos, que deverá conter as seguintes especificações:
 - a. finalidade da instituição;
 - b. atividades desenvolvidas;
 - c. exposição sobre a relevância social do projeto;
 - d. comunidade e/ou população atendida;
 - e. número de pessoas assistidas;
 - f. valor estimado de despesas com alimentação dos beneficiados, se for o caso, ou indicação dos bens pretendidos;
 - g. Indicação das fontes de financiamento da entidade e forma de disponibilização dos recursos financeiros;

h. prazo de duração do projeto (período de até 12 meses).

4.2 O formulário de cadastro (Anexo I) de que trata o inciso I do item anterior, bem como o presente Edital poderão ser requeridos por meio do e-mail programasdeapoio@funarbe.org.br, caso necessário.

4.3 O prazo de duração disposto na letra "i" deverá ser especificado em número de meses no ano de 2024.

4.4 O cadastramento das entidades, bem como a entrega dos documentos descritos nos incisos I a IV e do pedido de prorrogação não implicam concessão dos recursos de forma automática.

5.1 Os critérios utilizados na avaliação dos projetos serão os seguintes:

I. abrangência das atividades, o município e tempo de atuação da instituição;

II. número de assistidos no projeto;

III. instituição que ampare, por maior tempo, número expressivo de pessoas assistidas;

IV. atuação junto à população carente, prestando serviços de maior relevância social;

V. avaliação dos aspectos técnicos gerais da organização proponente, apresentando pleno conhecimento sobre gestão da instituição, sua finalidade, anos de existência e experiência do projeto, transparência e regulamentação.

VI. desenvolvimento de projetos, preferencialmente, na área de:

a. educação, e desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes em estado de vulnerabilidade;

b. atenção a idosos ou dependentes químicos;

c. prevenção da violência e promoção da paz;

d. desenvolvimento sustentável e meio ambiente;

e. inclusão social e cidadania;

f. estímulo à redução da desigualdade social e diversidade de gênero.

5.2 A avaliação dos critérios acima mencionados será feita de forma individualizada para cada instituição, comparando-se o resultado apresentado para elaboração de lista classificatória.

5.3 As instituições assistenciais, beneficentes, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos sediadas em Viçosa terão preferência na concessão de doações, sobre aquelas instituições sediadas nas outras cidades que compõem a microrregião.

5.4 A análise dos projetos será realizada por meio de comissão *ad hoc* nomeada pelo Diretor-Presidente.

6. Das Vedações

6.1 É vedada a destinação de recursos:

- I. a instituições que detenham finalidade lucrativa;
- II. que visem à promoção pessoal de líderes comunitários, presidentes, diretores ou integrantes das entidades beneficiadas ou, ainda, de diretores, conselheiros ou colaboradores de quaisquer das três Unidades da Fundação Arthur Bernardes (Projetos, Laticínio Escola e Supermercado Escola);
- III. cujo objetivo seja o pagamento de quaisquer espécies de remuneração, gratificação ou prêmio aos seus membros;
- IV. a fins político-partidários;
- V. a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade dos recursos;
- VI. a pessoas naturais.

6.2 Fica vedada a destinação de recursos às instituições que visam ao apoio, por parte de qualquer unidade da Funarbe, sem prévia autorização do Diretor-Presidente.

7. Fiscalização e Execução do Projeto

7.1 A Funarbe poderá acompanhar o projeto com visitas *in loco*, para verificar se a destinação e aplicação dos bens e alimentos doados estão de acordo com a proposta do projeto.

8. Prestação de Contas e Penalidades

8.1 Ao final do ano civil, a instituição agraciada no “Programa de Apoio às Organizações da Sociedade Civil” deverá proceder à prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, enviando à Funarbe, e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br, o relatório que deverá conter:

- I. planilha detalhada dos recursos gastos, e eventual existência de saldo porventura existente;
- II. documentos hábeis a comprovar a destinação de todos bens e produtos;
- III. relatório contendo os resultados obtidos com a realização do projeto, devendo incluir fotografias e outros documentos que comprovem a efetiva aplicação dos recursos, o documento poderá ser enviado por e-mail ou por qualquer outro mecanismo de endereçamento.

8.2 A prestação de contas será avaliada pela comissão *ad hoc*, que submeterá seu parecer à análise do Diretor-Presidente e a aprovação ou não das contas será comunicada ao representante legal da instituição apoiada, por correspondência física ou eletrônica.

§1º Havendo reprovação das contas, a instituição apoiada ficará impedida de receber recursos da Funarbe pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, por ato do Diretor-Presidente que, como critério para fixação e aplicação da penalidade, considerará o montante dos recursos que não tiverem a aplicação no âmbito do projeto comprovada.

Viçosa, 2 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Gava,
Diretor-Presidente.